



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 101/2021-PMC DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 002/2021, DE ACORDO COM ART. 77, INCISO I DO 78, E INCISO I DO 79, DA LEI 8.666/93 E CLAUSULA NONA DO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLARES E A EMPRESA IMPERADOR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 32.652.104/0001-77.

MUNICÍPIO DE COLARES, pessoa jurídica do direito público, inscrita no CNPJ 05.835.939/0001-90, com sede administrativa na cidade de Colares, Estado do Pará, sito à Travessa 16 de novembro, esquina com Rua Dr. Justo Chermont, Bairro Centro, CEP 68.785-000, Colares-PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. MARIA LUCIMAR BARATA, brasileira, agente político, portadora do RG 2384381 (PC/PA), inscrita no CPF sob o nº 103.853.552-20, residente e domiciliada à Rua São Jerônimo, nº 451, Bairro Centro, CEP: 68.785-000, Colares, Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o **CONTRATO Nº 101/2021 – PMC**, decorrente do Processo Administrativo Nº 2021/725-PMC, que gerou o Pregão Eletrônico – SRP Nº 002/2021, firmado com a empresa **IMPERADOR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.652.104/0001-77, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral por total inexecução do **CONTRATO Nº 101/2021 – PMC**, decorrente do Processo Administrativo Nº 2021/725-PMC, do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 002/2021**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar para o ano letivo de 2021. sendo na modalidade KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA e AULAS PRESENCIAIS, para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento à: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Creche, EJA, AEE, Quilombola) atendidos pela Prefeitura Municipal de Colares e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE/PA; onde a empresa **IMPERADOR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, venceu os seguintes itens e até a data da assinatura deste termo, não entregou nada, vejamos:

1.2 – Descrições dos Produtos:

ITEM	PRODUTOS	QTD	UND	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
07	Bolacha salgada, tipo cream cracker	500	KG	TRIGOLINO	7,00	3.500,00
08	Bolacha doce, tipo Maria	70	KG	TRIGOLINO	7,20	504,00
19	Leite em pó integral enriquecido com vitaminas A e D, contendo cálcio.	670	KG	ROMANO/MILK VITA	25,30	16.951,00
TOTAL						20.955,00

“Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória.”

2020



II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Apesar do contrato seguir vigente desde 17 de agosto de 2021, nunca foi entregue nenhum item, onde houve vários pedidos por e-mail e WhatsApp após o dia 27 de agosto de 2021, sem resposta ou justificativa, finalizando com uma notificação extrajudicial em 28/10/2021 pela procuradoria do Município, novamente sem resposta se mantendo omissos em mais de 2 meses e meio, não restando outra alternativa senão rescindir unilateralmente por total inexecução do contrato com as sanções e eventuais danos causados, conforme cláusula nona e Art. 77, Inciso I do Art. 78 e Inciso I do Art. 79, da Lei 8.666/93, respeitado o contraditório e ampla defesa.

III - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Homologo o parecer jurídico e aplico as seguintes sanções administrativas conforme a cláusula nona do **CONTRATO N° 101/2021 – PMC e art. 87 da lei 8.666/93**, ou seja:

- b) **multa** de R\$ 2.095,50 (dois mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos) conforme a alínea b.3) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de **inexecução total** ou parcial do objeto licitado
- c) **suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de 02 (dois) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) **declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA

3.2. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Colares, Estado do Pará.

E assim sendo, assina o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Colares/PA, 05 de novembro de 2021.

MARIA LUCIMAR BARATA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLARES-PA

Testemunhas

- 1) Patricia Helena Almeida CPF: 949.784.332-15
- 2) Maria de Fátima D. Sousa CPF: 713.298.542-68